



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 49/2024

**Ementa:** Dispõe sobre o remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 5.540.800,00.

**Autoria** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Dionatan Domingues

### **I – RELATÓRIO**

A presente proposição de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 5.540.800,00., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo informa que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 5.540.800,00”. Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que os remanejamentos e as transposições de dotações orçamentárias apresentados neste Projeto de Lei se fazem necessárias nas Secretarias Municipais de Governo; Administração e Gestão de Pessoal; Educação, Ciência e Tecnologia; e Saúde. Junto à Secretaria de Governo, o remanejamento a ser realizado será fundamental para que seja realizada a reforma do Centro de Convivência da Melhor Idade, localizada no bairro Remanso Campineiro. Na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, a transposição será imprescindível para o custeio do aluguel do prédio onde atualmente encontra-se





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

instalado o Paço Municipal, pois houve alteração no prazo de entrega do edifício do novo Paço, gerando a despesa epigrafada. Ainda atendendo a solicitação proveniente desta Secretaria, cabe esclarecer que a suplementação via remanejamento será essencialmente importante para custear a pintura, aplicação de drywall (placas de gesso), bem como instalação de pisos no novo Paço. Perante a Secretaria de Educação, a transposição se justifica pela necessidade de produção de materiais de teor educativo de acordo com as orientações e diretrizes pedagógica se formativas de suporte pedagógico e administrativo das unidades escolares. Ressalta-se a importância de tais materiais, afinal eles incentivam a participação dos alunos, tornando as aulas mais dinâmicas e facilitando a compreensão de determinados assuntos. No âmbito da Secretaria de Saúde, a transposição visa garantir as despesas com aquisições de insumos e contratação decorrentes de sentenças judiciais. Justifica-se presente demanda considerando que nos últimos dias foram recepcionadas várias determinações provenientes dos tribunais. Por fim, esclareço que os recursos para cobertura do remanejamento e da transposição de dotações orçamentárias são provenientes de anulação parcial de dotações. Deste modo, considerando que com os recursos decorrentes da transposição de dotação orçamentária será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 25 de março de 2024, e sua ementa publicada, na data de 26 de março de 2024, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Os remanejamentos e as transposições de dotações orçamentárias apresentados neste Projeto de Lei se fazem necessárias nas Secretarias Municipais de Governo; Administração e Gestão de Pessoal; Educação, Ciência e Tecnologia; e Saúde. Junto à Secretaria de Governo, o remanejamento a ser realizado será fundamental para que seja realizada a reforma do Centro de Convivência da Melhor Idade, localizada no bairro Remanso Campineiro.

Na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, a transposição será imprescindível para o custeio do aluguel do prédio onde atualmente encontra-se instalado o Paço Municipal, pois houve alteração no prazo de entrega do edifício do novo Paço, gerando a despesa epigrafada. Ainda atendendo a solicitação proveniente desta Secretaria, cabe esclarecer que a suplementação via remanejamento será essencialmente importante para custear a pintura, aplicação de drywall (placas de gesso), bem como instalação de pisos no novo Paço.

Perante a Secretaria de Educação, a transposição se justifica pela necessidade de produção de materiais de teor educativo de acordo com as orientações e diretrizes pedagógica se formativas de suporte pedagógico e administrativo das unidades escolares. Ressalta-se a importância de tais materiais, afinal eles incentivam a participação dos alunos, tornando as aulas mais dinâmicas e facilitando a compreensão de determinados assuntos.

No âmbito da Secretaria de Saúde, a transposição visa garantir as





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

despesas com aquisições de insumos e contratação decorrentes de sentenças judiciais. Justifica-se presente demanda considerando que nos últimos dias foram recepcionadas várias determinações provenientes dos tribunais.

Por fim, esclareço que os recursos para cobertura do remanejamento e da transposição de dotações orçamentárias são provenientes de anulação parcial de dotações.

### **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 49/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 1º de abril de 2024.

**Vereador Dionatan Domingues**

Relator



